



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

≡ LEI MUNICIPAL Nº 4.888 DE 28 DE MAIO DE 2020 ≡

(“Altera o inciso XII do artigo 25 e o artigo 44 e redenomina a Seção XII do Capítulo VIII da Lei Complementar Municipal n.º 4.290, de 19 de março de 2012.”)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber a que Câmara em Sessão Ordinária do dia 22/04/2020, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O inciso XII do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n.º 4.290/12, passa a ter a seguinte redação:

“XII – Abono Remunerado de Faltas.”

Art. 2º - A Seção XII do Capítulo VIII da Lei Complementar Municipal n.º 4.290/12, fica redenominada com o seguinte título:

**“Seção XII
Abono Remunerado de Faltas”**

Art. 3º - O artigo 44 da Lei Complementar Municipal n.º 4.290/12, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 44 – Os empregados poderão abonar as faltas, sem prejuízo da remuneração, até o máximo de 6 (seis) por ano, desde que não excedam a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante que o impossibilitar de comparecer ao serviço.

§ 1º - A moléstia deverá ser provada por atestado médico, no primeiro dia útil subsequente ao da falta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

§ 2º - O pedido baseado em outro motivo relevante deverá ser requerido previamente à falta, exceto em caso de urgência que impossibilite o pedido antecipado, quando poderá ser requerido no primeiro dia útil subsequente, e a aceitação do mesmo ficará a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º - Em qualquer dos casos, o pedido de abono de falta deverá ser feito pelo empregado, através de requerimento escrito, endereçado ao Presidente da Câmara, que decidirá de plano.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos
28 dias do mês de maio do ano de 2020.

EDUARDO EDILSON DOS SANTOS FATINANCI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário